

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

Sr. ALLAN LIMA DA SILVA
PREGOEIRO MUNICIPAL

MATÕES DO NORTE/MA	
PROC.	0203001/2021
PLS.	3843
RUB.	110

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 12/2021 - SRP

PROCESSO nº 0203001/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 12/2021 SRP – com objeto o Registro de preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratório para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decreto nº 07/2009, de 02/01/2009 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratório para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação as empresas **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.973.504/0001-07** com o valor total de R\$ **820.579,88** (oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), **W SEREJO E MUNIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.043.776/0001-17** com o valor total de R\$ **245.850,07** (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e sete centavos), **GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELE**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.353.510/0001-54** com o valor total de R\$ **185.495,48** (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), **F F DO REGO JÚNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.418.343/0001-90** com o valor total de R\$ **247.623,98** (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte três reais e noventa e oito centavos), **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.175.423/0001-00** com o valor total de R\$ **765.352,75** (setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco

centavos), **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.795.813/0001-15** com o valor total de **R\$ 172.752,70** (cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), **SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.258.066/0001-30** com o valor total de **R\$ 180.903,00** (cento e oitenta mil, novecentos e três reais), e **CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.956.557/0001-54** com o valor total de **198.251,35** (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais trinta cinco centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 12 de maio de 2021.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicizou o julgamento do resultado do Pregão Presencial, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0203091 / 2021
FLS.	3244
RUB.	AAA

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei nº 8.666/93, bem como das

MATÕES DO NORTE/MA	
PROC. 0203001/2021	1232
FLS. 3245	

alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 14/2021 - SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão presencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 19 de julho de 2021.


Marcio Ricardo do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/MA 17.293